

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº1453/76

REAUTUADO em 28.05.87

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO"

ASSUNTO : ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.

RELATOR : Consº CELSO DE RUI BEISIEGEL

PARECER CEE Nº 1295/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 02/09/87

1. HISTÓRICO:

A Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" UNESP, ppor seu Reitor, encaminha ao Conselho Estadual de Educação, dois Ofícios, nºs 35/87 e 49/87, submetendo a apreciação do Colegiado alterações de seus Estatutos aprovadas por maioria de dois terços dos membros do Conselho Universitário, nas sessões de 05/05/87, 25/06/87, 26/06/87 e 30/07/87.

2. APRECIÇÃO:

As alterações propostas envolvem mudanças no artigo 8º Inciso V; no artigo 20, inciso VII; e no artigo 35 e respectivos paragrafos dos Estatutos da UNESP, aprovados pelo Decreto nº 9.449 de 26/01/77.

1. ARTIGO 8º

TEXTO EM VIGOR

Artigo 8º e incisos de I a IV-  
Redação mantida.

V- Campus de Botucatu

Faculdade de Medicina

Faculdade de Medicina

Veterinaria e Zootecnia.

Faculdade de Ciências

Agrônomicas Instituto Básico de

Biologia Médica e Agrícola

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 8º e incisos de I a IV  
redação mantida

V- Campus de Botucatu

Faculdade de Medicina

Faculdade de Medicina

Veterinaria e Zootecnia.

Faculdade de Ciências

Agrônomicas Instituto de

Biociências.

2. ARTIGO 20

TEXTO EM VIGOR

Artigo 20 - A Reitoria, órgão da  
Administração superior da UNESP,  
superintende todas as atividades  
universitárias e

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 20 e incisos de I a VI  
- Redação mantida.

I - Gabinete do Reitor (GR);  
II- Secretaria Geral (SG);  
III-Assessoria Jurídica (AJ);  
IV- Coordenadoria de  
Administração Geral (CAGE);  
V - Coordenadoria do Assistência  
ao Estudante (CAE);  
VI- Assessoria do Planejamento e  
Orçamento (APLO);  
VII - Centro de Computação e  
Informática (CCI).

## 2. ARTIGO 35

Artigo 35 - A Diretoria de cada  
Unidade Universitária será  
exercida pelo Diretor, auxiliado  
pelo Vice-Diretor, ambos de  
escolha do Reitor, com base em  
listas tríplices de Professores  
Titulares, elaboradas pela  
Congregação.

§ 1º - Os mandatos do Diretor e  
do Vice-Diretor serão de quatro  
anos.

§ 2º - O Vice-Diretor, que podera  
ter atribuições específicas  
definidas no Regimento Geral,  
substituirá o Diretor em seus  
impedimentos.

§ 3º- O Diretor e o Vice-Diretor  
poderão ser dispensados pelo  
Reitor de suas atividades  
docentes, sem prejuízo dos  
vencimentos, gratificações e  
demais vantagens.

VII - Coordenadoria Geral  
de Informática (CGI)

Artiro 35 - A Diretoria de  
cada Unidade Universitária  
será exercida pelo Diretor,  
auxiliado pelo Vice-Diretor,  
ambos de escolha do Reitor,  
com base em listas tríplices  
de professores portadores, no  
mínimo, de titulo de Doutor,  
elaboradas pela Congregação.

§ 1º - Os mandatos de Diretor  
e do Vice-Diretor serão de  
quatro anos, não sendo  
pemitida recondução sucessiva.

§ 2º - O Vice-Diretor terá  
atribuições específicas  
definidas pelo Diretor e o  
substituirá em seus  
impedimentos.

§ 3º - Redação Mantida.

§ 4° - Na falta ou impedimentos eventuais do Diretor e do Vice-Diretor, a substituição far-se-á pelo docente mais graduado, membro de Cpngregação, com maior tempo de exercício no cargo ou função.

§ 5° - Verificada a vacância da função do Diretor seu substituto convocará eleição, no prazo de trinta dias.

§ 6°- Na vacância da função do Vice-Diretor e Diretor convocará eleição, no prazo de trinta dias.

§ 7° - O Diretor da Unidade Universitária não pedirá acumular suas funções com as de Chefe do Departamento.

§ 4° - No caso de impedimentos simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a substituição far-se-á pelo Docente mais graduado, membro da Congregação, com maior tempo de exercício no cargo ou função.

§ 5° - Redação mantida.

§ 6° - Redação mantida.

§ 7° - Com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de término do mandato do Diretor ou do Vice-Diretor, deverá ser convocada eleição para elaboração de lista tríplice.

§ 8° - O Diretor e o Vice-Diretor não poderão acumular suas funções com as de Chefe do Departamento.

As propostas, nos termos da minuta apresentada, inserem-se entre as matérias de competência da Universidade no exercício legítimo de sua autonomia.

Recomenda-se, no entanto, à UNESP, que examine a conveniência de estender a possibilidade de acesso aos cargos de Direção somente aos doutores que estejam efetivados na carreira docente há pelo menos 3(três) anos.

### 3. CONCLUSÃO:

Aprovam-se as alterações de artigo 8º, inciso V; do artigo 20, inciso VII; e de artigo 35 e respectivos parágrafos, do Estatuto da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", de que trata este Parecer. A alteração em tela, será efetivada depois de homologação do Parecer pelo Secretário da Educação, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

São Paulo, 19 de agosto de 1987.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel  
Relator

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Antônio Joaquim Severino apresentou Declaração de Voto, subscrita pelo Conselheiro José Eduardo Dutra de Oliveira.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de setembro de 1987

a) Consº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO  
Vice-Presidente no exercício da  
Presidência

Declaração de Voto

Sem entrar no mérito das alterações estatutárias encaminhadas pela UNESP, voto favorável com restrições por julgar inadequado encaminhamento ao Conselho, repetidas vezes, alterações parciais de seus Estatutos. Não consta dos autos nenhuma exposição de motivos que justifique a urgência destas alterações.

a) Cons° Antônio Joaquim Severino  
autor-Subscrita

a) Cons° José Eduardo Dutra de Oliveira